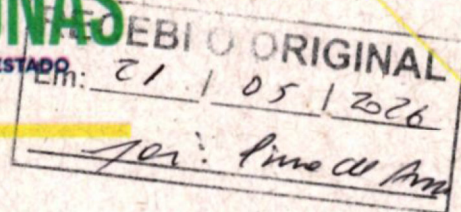


**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 016/2026**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eco Bio Massa da Amazônia Ltda ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, s/nº, km 77, Área Rural, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 237- [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91-9- [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3403

PROCESSO Nº: 7632/2022-75

CAR Nº: AM-1302504-6F8A96327E024885A51F460147FDA2D6

ATIVIDADE: Fabricação e/ou produção de carvão vegetal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, s/nº, km 77, Área Rural, Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
PS-1	03° 14' 12.48" S	060° 37' 59.88" W	PS-4	03° 15' 29.86" S	060° 37' 2.32" W
PS-2	03° 14' 9.21" S	060° 37' 57.48" W	PS-5	03° 15' 33.13" S	060° 37' 4.72" W
PS-3	03° 15' 4.53" S	060° 37' 28.19" W	PS-6	03° 15' 7.8" S	060° 37' 30.59" W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um empreendimento para produção de carvão vegetal a partir de resíduos de açaí.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

21 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 016/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7632/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;
9. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros ou energéticos a castanheira (*Bertholetia excelsa*) e a seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal 5.975/06);
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
12. O controle da produção de carvão deverá estar vinculado ao Sistema de Controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para entrada e saída de matéria-prima e produto acabado do empreendimento;
13. Apresentar Relatório ANUAL de Produção de Carvão (modelo IPAAM);
14. Apresentar Plano de Suprimento Florestal no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), acompanhado de comprovantes de compra ou doação de resíduos vegetais para a produção de carvão;
15. Apresentar espelho de movimentação de conversão e saldo de matéria-prima no DOF de todo o período de vigência da licença, quando da solicitação de renovação desta LAU;
16. Encaminhar ao IPAAM a Outorga ou Dispensa de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água por poço tubular), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), ou dispensa, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o recebimento desta LAU.
17. Deverá ser realizada a reanálise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), quanto a identificação de uma hidrografia não caracterizada na área de uso localizada no interior do imóvel no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).
18. Deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental válida emitida pelo órgão competente ou, alternativamente, esclarecimentos técnicos acerca da referida atividade atualmente executada no interior do imóvel (fora da área do projeto objeto desse licenciamento) no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).